



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei da Casa n.º 960/2024

**AUTOR:** DEPUTADO GIPÃO

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a divulgação, nas contas de água e energia do mês de janeiro, da importância do exame de citologia oncótica ginecológica (Papanicolau) para a prevenção de doenças ginecológicas no Estado do Tocantins e dá outras providências

**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

## PARECER DE RELATORIA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Gipão, o Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de divulgação, nas contas de água e energia elétrica emitidas no mês de janeiro, de mensagem informativa sobre a importância do exame de citologia oncótica ginecológica (Papanicolau), como forma de prevenção de doenças ginecológicas, notadamente o câncer de colo do útero. O texto legislativo também estabelece que a Secretaria de Estado da Saúde será responsável pela elaboração do conteúdo das mensagens.

O Processo foi distribuído a esta relatoria, para análise e elaboração de parecer jurídico (fls.6).

Na condição de relator designado, compete nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental, bem como a técnica legislativa empregada.



É o relatório.

## II – ANÁLISE

A propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, não há invasão de competência de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 27, §1º da Constituição do Estado do Tocantins.

O Projeto insere-se no âmbito da competência comum, uma vez que trata de tema relacionado à saúde (art. 23, II da Constituição Federal).

Com efeito, a matéria encontra fundamento no princípio da proteção à saúde, consagrado no art. 196 da Constituição Federal, que afirma ser a saúde direito de todos e dever do Estado. A iniciativa visa à promoção de políticas públicas de prevenção e educação em saúde, alinhando-se ao interesse público.

Não há, portanto, violação à iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, uma vez que a obrigação imposta às concessionárias de serviços públicos não interfere diretamente na estrutura administrativa, tampouco implica criação de despesas para o Estado. Ademais, o projeto estabelece que não haverá custo adicional ao consumidor, o que respeita os princípios da razoabilidade e da economicidade.

No que diz respeito à regimentalidade, o projeto encontra-se formalmente adequado ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Trata-se de proposição que versa sobre tema de relevante interesse público, relacionada à saúde da população e à prevenção de doenças, especialmente entre mulheres. Não há incompatibilidade com as normas do processo legislativo.

No que tange à boa técnica legislativa, o texto legislativo é claro, objetivo e bem estruturado. Está organizado de forma sistemática, com artigos bem delimitados, e apresenta justificativa consistente. A linguagem é acessível, adequada aos princípios da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração das normas legais.

No mérito, a propositura do Ilustre Deputado merece prosperar, uma vez que o projeto de lei representa importante instrumento de conscientização e prevenção à saúde da mulher no Estado do Tocantins.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade da proposta legislativa, recomendando-se sua aprovação.



### III – VOTO

Diante do exposto, considerando que a matéria está em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 960/2024, de autoria do Deputado Gipão.

### É O PARECER.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2025

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.04.15 08:56:39 -03'00'

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Prof. junior Geo, referente ao(a) PL nº 960 / 2024

OBS: \_\_\_\_\_

Encaminhe-se(a)(ao) Reunião Fimetoz Expositos  
Fiscais e Sociais  
Sala das Comissões, 22 de abril. de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**MEMBROS EFETVOS**

Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. LEO BARBOSA( )
Dep. CLAUDIA LELIS( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO( )
Dep. MOISEMAR MARINHO( )

**MEMBROS SUPLENTES**

Dep. JORGE FREDERICO( )
Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO( )
Dep. GIPÃO( )
Dep. MARCUS MARCELO( )